# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 85 /98.

*Abre crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00, por excesso de arrecadação.*

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme demonstração no quadro anexo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, observada à legislação pertinente, a efetuar a classificação com detalhamento da Receita e Despesas por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 18 de novembro de 1998.**

***José Pedro Alves***
**Prefeito Municipal**

Aprovado em 1º turno 2º turno

RECEBI A 1.ª VIA
EM 18/11/98

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/98.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

## RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 51/98, de 17.11.98, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei que "abre crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$200.000,00, por excesso de arrecadação".
Regularmente recebido, na forma do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para necessária análise e parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 37, de 18/01/95, "Caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a contar da instalação do Município, votar a sua Lei Orgânica, em dois termos de discussão e votação, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado", e, nos termos do § 1º do artigo citado "**Até que se edite sua própria legislação, o novo Município será submetido, no que couber , à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação".**

Conforme preceitua o artigo 149 da citada Lei Orgânica, "Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual **e aos créditos Adicionais** serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal: II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.".

A Lei nº 4.320, de 17.03.64, no TÍTULO V - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, dispõe:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1°. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

Aprovado

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (ver Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal)

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. ".

No caso vertente, busca o Chefe do Poder Executivo autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R$200.000,00 (duzentos mil e quinhentos reais), por excesso de arrecadação, apresentando o demonstrativo constante do Anexo I, do Projeto de Lei, ficando o Poder Executivo autorizado, observada a legislação vigente, a efetuar a classificação com detalhamento da Receita e Despesas por Decreto.

O Projeto reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade, legalidade, estando, ainda, presentes os motivos para a sua aprovação.

## CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, no tocante ao mérito, pela sua aprovação na forma apresentada.

**Sala das Comissões, 30 de novembro de 1998**

**Vereadores:**

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30/11/98

# ANEXO I

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS DO ORÇAMENTO VIGENTE COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código | Especificação | Orçado | Arrecadado Junho à Outubro | Previsão para Novembro e Dezembro. |
|---|---|---|---|---|
| 11120800 | ITBI | 27.000,00 | 54.496,17 | 21.700,00 |
| 11130500 | ISSQN | 23.000,00 | 42.964,17 | 17.180,00 |
| 17220901 | Transf. FUNDEF | 62.000,00 | 217.468,59 | 86.987,44 |

# ANEXO I

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS DO ORÇAMENTO VIGENTE COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código | Especificação | Orçado | Arrecadado Junho à Outubro | Previsão para Novembro e Dezembro. |
|---|---|---|---|---|
| 11120800 | ITBI | 27.000,00 | 54.496,17 | 21.700,00 |
| 11130500 | ISSQN | 23.000,00 | 42.964,17 | 17.180,00 |
| 17220901 | Transf. FUNDEF | 62.000,00 | 217.468,59 | 86.987,44 |
| | | | | |

# PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 85/98

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 200.000, 00 , POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."**

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 ( duzentos mil reais ).

**Art. 2º** - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme demonstração no quadro anexo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, observada à legislação pertinente, a efetuar a classificação com detalhamento da Receita e Despesas por Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 1998.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sarzedo,** 07 **de** dezembro **de 1998.**

**Werther Clayton de Rezende**
**Presidente**

**José Augusto de Oliveira**
**Vice-presidente**

**Expedito João Bernardo**
**Secretário**

# LEI N º 66/98 de 17 de Dezembro de 1998.

***"Abre Crédito Especial ao Orçamento vigente, no Valor de R$200.000,00 Por excesso de arrecadação"***

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1 º** - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme demonstração no quando em anexo.

**Art. 3 º** - Fica o Poder Executivo autorizado, observada à legislação pertinente, a efetuar a classificação com detalhamento da receita e despesas por Decreto.

**Art. 4 º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 º de junho de 1998.

**Art. 5 º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 1998.

***José Pedro Alves***
***Prefeito Municipal.***

# ANEXO I

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE RUBRICAS DO ORÇAMENTO VIGENTE COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| Código | Especificação | Orçado | Arrecadado Junho a Outubro | Previsão para Novembro a Dezembro |
|---|---|---|---|---|
| 11120800 | ITBI | 27.000,00 | 54.496,17 | 21.700,00 |
| 11130500 | ISSQN | 23.000,00 | 42.964,17 | 17.180,00 |
| 17220901 | TRANSF. FUNDEF | 62.000,00 | 217.468,59 | 86.987,44 |